## ML-39/2016

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 24 de junho de 2016. PROJETO DE LEI N.º 65/16 PROTOCOLO GERAL N.º 3.890/16

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 6.279, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre a expedição de alvará de funcionamento relativo ao exercício de atividades no Município.

O objetivo primordial das alterações é adaptar os procedimentos Municipais ao novo sistema de licenciamento, o Via Rápida Empresa, adotado pelo Município, por meio do convênio assinado com a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, com base na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, que institui o Sistema de Licenciamento e cria o Certificado de Licenciamento Integrado.

A principal mudança consiste na inclusão do art. 1°-A, contemplando o uso do sistema do Via Rápida Empresa, para obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado/Alvará de Funcionamento, a criação da classificação de risco das atividades, que serão posteriormente publicadas por decreto e assim a distinção dos procedimentos a serem adotados para estes licenciamentos e, ainda, a dispensa da vistoria prévia para as atividades de "baixo risco".

Quanto às alterações e revogações dos artigos, estas consistem na referida lei recepcionar o novo procedimento, simplificando a documentação a ser apresentada pelo empreendedor, entretanto, sem deixar de tutelar as questões de segurança de interesse do Município.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

ML-39/2016

Cont. fls. 2

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ MARINHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ LUÍS FERRAREZI Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo Palácio "João Ramalho" SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/iac.

PROJETO	D E	L E I N. $^{\circ}$ 65/16 – P.G. N. $^{\circ}$ 3.890/16

Altera a Lei Municipal nº 6.279, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre a expedição de alvará de funcionamento relativo ao exercício de atividades no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

- **Art. 1º** A Lei Municipal nº 6.279, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 1º-A. A solicitação para obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado/Alvará de Funcionamento deverá ser efetuada **online**, pelo endereço eletrônico <a href="http://www.jucesp.sp.gov.br/vre">http://www.jucesp.sp.gov.br/vre</a>, ou do endereço atualizado pelo órgão que substitua o descrito.
- § 1º As atividades serão classificadas quanto ao grau de risco, podendo ser enquadradas como "baixo risco" ou "alto risco", conforme decreto regulamentador, entretanto todas serão licenciadas pelo sistema previsto no **caput** deste artigo.
- § 2º As atividades de "alto risco" seguirão os parâmetros desta Lei, enquanto as atividades de "baixo risco" receberão tratamento diferenciado, com parâmetros previstos no decreto regulamentador, dispensando a realização prévia de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências e declarações." (NR)

"Art. 2°
II - cópia do protocolo do Sistema Via Rápida Empresa – VRE, com parecer
vorável;

**V** - Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade do Imóvel, acompanhado da respectiva ART/RRT (Anotação Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) recolhida;

Projeto de Lei	(fls. 2)
_	§ 2º O laudo a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser conclusivo e lade mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos, devendo conter, no mítes informações:
	I - área total do imóvel com endereço completo;
profissional; e	II - prazo de vigência do laudo, ao qual se vincula a responsabilidade do
	III - número da respectiva ART/RRT recolhida.
área total da edi	§ 3º Entende-se por área total do imóvel referida no inciso V deste artigo, a ificação.
vigência, a valid	§ 4º Caso o laudo referido no inciso VI deste artigo não contenha o prazo de dade considerada será de 1 (um) ano." (NR)
	"Art. 3º Efetuada a vistoria e atendido o disposto no art. 1º desta Lei, o ionamento terá seu prazo de validade condicionado ao prazo dos documentos processo de expedição.
	" (NR)
	"Art. 4°
250,00m² (duze	I - atividades estabelecidas em imóveis com área total construída inferior a entos e cinquenta metros quadrados);

- **Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas nos locais mencionados neste artigo, desde que enquadradas como "baixo risco", poderão ter Alvará de Funcionamento válido por até 5 (cinco) anos." (NR)
- "**Art. 17-A.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação." (NR)
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Processo	no	523	/Q5
Processo	П	.12.1	/ 7.)

Projeto de Lei (fls. 3)

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos VI e VII do art. 2º, os incisos IV, V, VI, VII e VIII do § 2º do art. 2º e o § 2º do art. 3º, todos da Lei Municipal nº 6.279, de 19 de junho de 2013.

São Bernardo do Campo, 24 de junho de 2016

> LUIZ MARINHO Prefeito